

Presidência**PORTARIA Nº216, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.**

Altera a Portaria CNJ nº 206/2020, que instituiu o Grupo de Trabalho para avaliação da necessidade de atualização das Resoluções CNJ nº 113/2010 e 251/2018 e de revisão das regras de negócio atuais do Banco Nacional de Monitoramento das Prisões – BNMP 2.0.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 3º da Portaria nº 206/2020, que instituiu o Grupo de Trabalho para avaliação da necessidade de atualização das Resoluções CNJ nº 113/2010 e 251/2018 e de revisão das regras de negócio atuais do Banco Nacional de Monitoramento das Prisões – BNMP 2.0, que passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 3º

XXIII – Coronel Bilmar Angelis de Almeida Ferreira, Diretor de Gestão e Integração de Informações da SENASP; e

XXIV - Hellan Wesley Almeida Soares, Delegado de Polícia Federal.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

PORTARIA Nº 217, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera a Portaria CNJ nº 204/2020 que instituiu o Grupo de Trabalho para elaboração de Plano Nacional de Fomento à Leitura nos Ambientes de Privação de Liberdade.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 3º da Portaria CNJ nº 204/2020, que instituiu o Grupo de Trabalho para a elaboração de Plano Nacional de Fomento à Leitura nos Ambientes de Privação de Liberdade, que passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 3º

X – Mateus Oliveira Moro, Defensor Público do Estado de São Paulo;

XI – Marco Americo Lucchesi, Presidente da Academia Brasileira de Letras;

XIV – Elenice Maria Cammarosano Onofre, Programa de Pós Graduação em Educação - Universidade Federal de São Carlos – UFSCar;

XV – Elaine Pereira Andreatta, professora do Curso de Letras - Escola Normal Superior, da Universidade do Estado do Amazonas;

XVII – Adriana Cybele Ferrari, Vice-presidente da Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários; e

XVIII – Cátia Lindemann, Presidente da Comissão Brasileira de Bibliotecas Prisionais.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUIZ FUX

Secretaria Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0007133-59.2019.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: RAFAEL ZATARIAN PEDERNEIRAS. Adv(s): SC45517 - RAFAEL ZATARIAN PEDERNEIRAS. A: DAIANA KETZER SCHOLZ. Adv(s): RS84818 - DAIANA KETZER SCHOLZ. A: ISRAEL JOAO MARTINS. Adv(s): SC28429 - ISRAEL JOAO MARTINS. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - TJSC. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Gabinete do Conselheiro André Godinho Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0007133-59.2019.2.00.0000 Requerente: DAIANA KETZER SCHOLZ e outros Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - TJSC DECISÃO Tendo em vista a falta de interesse no prosseguimento do feito, manifestada expressamente pelos autores deste procedimento - e com o registro, pelo Requerido, de não haver qualquer objeção ao pleito -, a homologação do pedido é medida que se impõe. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência (Id 3856880) e determino o arquivamento do procedimento por decisão monocrática, nos termos do que dispõe o art. 25, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça. Publique-se. Intimem-se as partes. À Secretaria Processual, para as providências cabíveis. Brasília/DF, data registrada em sistema. André Godinho Conselheiro Relator

N. 0007450-23.2020.2.00.0000 - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - A: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE SEGUNDA INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINJUS - MG. Adv(s): MG167189 - MARCELO CARDOSO DOS SANTOS. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0007450-23.2020.2.00.0000 Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE SEGUNDA INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINJUS - MG Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS. GRUPO DE RISCO. CONTRARIEDADE À RESOLUÇÃO CNJ N. 322/2020 NÃO CONSTATA. AUTONOMIA DOS TRIBUNAIS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1. - O procedimento versa sobre o suposto descumprimento, por parte do TJMG, da Resolução/CNJ n. 322, ao determinar que servidores, estagiários e colaboradores que compõe o grupo de risco retomem as atividades presenciais nas dependências do tribunal. 2 - Conforme consta nos autos, a Portaria Conjunta nº 1.047/PR/2020 não violou a Resolução CNJ n. 322/2020, no que se refere aos servidores integrantes do grupo de risco, de modo que não cabe intervenção deste Conselho. 4 - Pedido julgado improcedente. ACÓRDÃO Após o voto da Conselheira Ivana Farina Navarrete Pena (vistora) e da alteração dos votos dos Conselheiros Mário Guerreiro, Tânia Regina Silva Reckziegel, Flávia Pessoa, Maria Cristiana Ziouva e André Godinho, o Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário Virtual, 16 de outubro de 2020. Votaram os Excelentíssimos Conselheiros Luiz Fux, Maria Thereza de Assis Moura, Emmanoel Pereira, Luiz Fernando Tomasi Keppen, Rubens Canuto, Tânia Regina Silva Reckziegel, Mário Guerreiro, Candice L. Galvão Jobim, Flávia Pessoa, Maria Cristiana Ziouva, Ivana Farina Navarrete Pena, Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, André Godinho, Maria Tereza Uille Gomes e Henrique Ávila. Conselho Nacional de Justiça Autos: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0007450-23.2020.2.00.0000 Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE SEGUNDA INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINJUS - MG Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG RELATÓRIO Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo (PCA) proposto pelo Sindicato dos Servidores da Justiça de Segunda Instância do Estado de Minas Gerais (SINJUS-MG), por meio do qual impugna a Portaria Conjunta nº 1.047/PR/2020[1] editada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG). O requerente faz uma incursão sobre o histórico de ações e atos normativos adotados pelo TJMG no contexto da pandemia de COVID-19. Em específico, sustenta que a Portaria nº 1.047/PR/2020 viola o princípio constitucional da legalidade e o art. 2º, §6, da Resolução/CNJ n. 322[2], ao determinar que servidores, estagiários e colaboradores que compõe o grupo de risco retomem as atividades presenciais nas dependências do tribunal. Aduz que a Resolução mencionada estabelece que o regime de trabalho remoto deve continuar para todos aqueles que componham o grupo de risco, até que haja o controle da pandemia inexistindo, portanto, discricionariedade para os Tribunais decidirem sobre a matéria. Nessa linha, indica atualmente não ser possível afirmar que a pandemia se encontra sob controle, fazendo referências a normativos e orientações do Ministério da Saúde e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, no sentido de manterem afastados do trabalho presencial os integrantes do grupo de risco. Requer, liminarmente, a concessão de medida cautelar para que seja determinado que os integrantes do grupo de Risco que atuam no TJMG possam continuar no regime de trabalho remoto, de modo a não aplicar o previsto no art. 2º, §3 da Portaria Conjunta n. 1.047/PR/2020[3]. Por fim, no mérito, pede: iv) seja, ao final, exercido o controle administrativo, confirmando-se a medida liminar que certamente será deferida, julgando-se assim totalmente procedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, de modo a determinar ao Tribunal da Justiça do Estado de Minas Gerais que os servidores do TJMG que pertençam ao chamado "Grupo de Risco" - assim considerados pessoas idosas, com condições médicas pré-existent/comorbidades, grávidas e lactantes - sejam autorizados a permanecer em trabalho remoto/ ("Home Office"), com prioridade, afastando-se assim o art. 2º, §3º, da Portaria TJMG nº 1.047/2020, enquanto durar a pandemia de COVID-19 e permanecer o risco à sua saúde, em cumprimento ao que determina o art. 2º, §6º da Resolução CNJ nº 322/2020. O Tribunal manifesta-se (Id 4117338), ressaltando a regularidade da Portaria impugnada. Discorre sobre o histórico de atos normativos e medidas adotadas pelo TJMG relacionados à gestão da crise causada pela pandemia de COVID-19. Nessa linha, menciona que, além dos indicadores